

X – área 2 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/001, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Vicente de Paula de Almeida Prado e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.096,381 e E=552.461,409, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 275°05'58,98" e distância de 20,197m; 2-3 em linha reta com azimute de 6°51'55,17" e distância de 28,473m; 3-4 em linha reta com azimute de 93°46'29,06" e distância de 15,214m; 4-1 em linha reta com azimute de 176°58'50,65" e distância de 29,103m, perfazendo uma área de 507,23m² (quinhentos e sete metros quadrados, vinte e três decímetros quadrados);

XI – área 3 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/003, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Riquena Neto & Cia Ltda e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.262,787 e E=550.650,730, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 275°10'33,56" e distância de 99,607m; 2-3 em linha reta com azimute de 275°10'33,60" e distância de 187,138m; 3-4 em linha reta com azimute de 91°57'05,55" e distância de 21,769m; 4-5 em linha reta com azimute de 95°10'40,17" e distância de 117,162m; 5-6 em linha reta com azimute de 33°26'56,02" e distância de 4,718m; 6-7 em linha reta com azimute 95°57'34,05" e distância de 19,683m; 7-8 em linha reta com azimute 142°18'07,15" e distância de 5,188m; 8-9 em linha reta com azimute 95°03'14,39" e distância de 22,798m; 9-10 em linha reta com azimute 95°03'13,70" e distância de 69,788m; 10-1 em linha reta com azimute 98°03'34,14" e distância de 29,856m, perfazendo uma área de 430,68m² (quatrocentos e trinta metros quadrados, sessenta e oito decímetros quadrados);

XII – área 4 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/003, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Riquena Neto & Cia Ltda e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.295,030 e E=550.297,735, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 275°43'6,68" e distância de 8,548m; 2-3 em linha reta com azimute de 5°6'13,36" e distância de 4,641m; 3-4 em linha reta com azimute de 95°6'13,36" e distância de 8,549m; 4-1 em linha reta com azimute de 185°6'13,36" e distância de 4,733m, perfazendo uma área de 40,06m² (quarenta metros quadrados e seis decímetros quadrados);

XIII – área 5 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/003, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a ZBN Indústria Mecânica Ltda. e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.304,136 e E=550.201,527, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 275°10'14,21" e distância de 172,040m; 2-3 em linha reta com azimute 16°17'44,17" e distância de 5,746m; 3-4 em linha reta com azimute 106°17'44,17" e distância de 17,228m; 4-5 em linha reta com azimute 94°22'23,27" e distância de 47,762m; 5-6 em linha reta com azimute 95°26'40,02" e distância de 39,984m; 6-7 em linha reta com azimute 53°28'19,61" e distância de 8,542m; 7-8 em linha reta com azimute 144°19'22,94" e distância de 8,133m; 8-9 em linha reta com azimute 94°36'44,06" e distância de 12,995m; 9-1 em linha reta com azimute 98°32'05,98" e distância de 41,666m, perfazendo uma área de 458,39m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

XIV – área 6 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Arthur Yassuhiro Ugava e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.387,177 e E=549.301,908, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 275°12'15,10" e distância de 145,595m; 2-3 em linha reta com azimute de 84°32'12,61" e distância de 12,489m; 3-4 em linha reta com azimute de 92°19'31,33" e distância de 67,325m; 4-5 em linha reta com azimute de 95°48'59,56" e distância de 49,793m; 5-6 em linha reta com azimute de 85°26'19,898" e distância de 15,181m; 6-1 em linha reta com azimute de 175°26'19,89" e distância de 7,850m, perfazendo uma área de 655,12m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados, doze decímetros quadrados);

XV – área 7 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Arthur Yassuhiro Ugava e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.417,096 e E=548.985,377, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 274°56'30,64" e distância de 57,380m; 2-3 em linha reta com azimute de 274°51'48,61" e distância de 10,816m; 3-4 em linha reta com azimute de 6°00'27,38" e distância de 19,272m; 4-5 em linha reta com azimute de 96°00'30,41" e distância de 10,738m; 5-6 em linha reta com azimute de 186° 00' 20,93" e distância de 14,097m; 6-1 em linha reta com azimute de 99° 53' 19,53" e distância de 57,577m, perfazendo uma área de 348,25m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

XVI – área 8 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a José Oswaldo Mestrener e/ou outros, no ponto "1" de coordenadas N=7.655.422,956 e E=548.917,433, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 274°57'43,62" e distância de 10,740m; 2-3 em linha reta com azimute de 6°00'33,53" e distância de 19,467m; 3-4 em linha reta com azimute de 96°00'11,31" e distância de 10,739m; 4-1 em linha reta com azimute de 186°00'27,38" e distância de 19,272m, perfazendo uma área de 207,99m² (duzentos e sete metros quadrados, noventa e nove decímetros quadrados);

XVII – área 9, "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a José Oswaldo Mestrener e/ou outros, no ponto "1" de coordenadas, N 7.655.425,732, E 548.885,240, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: 1-2 em linha reta com azimute de 274° 55' 43,98" e distância de 7,243m; 2-3 em linha reta com azimute de 4° 55' 43,98" e distância de 5,246m; 3-4 em linha reta com azimute de 95° 06' 13,36" e distância de 7,259m; 4-1 em linha reta com azimute de 185° 06' 13,36" e distância de 5,234m, perfazendo uma área de 37,96m² (trinta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

XVIII – área 10 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a José Oswaldo Mestrener e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.435,601 e E=548.772,326, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 273° 52' 32,41" e distância de 9,751m; 2-3 em linha reta com azimute de 5° 06' 13,36" e distância de 6,324m; 3-4 em linha reta com azimute de 95°06' 13,36" e distância de 9,749m; 4-1 em linha reta com azimute de 185° 06' 13,36" e distância de 6,114m, perfazendo uma área de 60,63m² (sessenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

XIX – área 11 "oeste", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPM00300D-535.542-419-D01/004, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, sentido São Paulo, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a José Oswaldo Mestrener e/ou outros, inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.655.447,691 e E=548.636,431, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 281°27'30,84" e distância de 7,655m; 2-3 em linha reta com azimute de 306°19'3,08" e distância de 5,107m; 3-4 em linha reta com azimute de 95°06'13,36" e distância de 12,023m; 4-1 em linha reta com azimute de 185°53'11,98" e distância de 3,494m, perfazendo uma área de 29,22m² (vinte e nove metros quadrados e vinte e dois decimetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Viarondon Concessionária de Rodovia S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.716, DE 25 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel onde se encontra instalada a Escola Estadual "Professor Nelson Gomes Caetano", localizado na Rua Antônio Sérgio de Matos, nº 1.910, consistente na Área Institucional nº 04 do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Tucuruvi B", Município de São Paulo, cujo terreno mede 4.822,37m² (quatro mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e contém benfeitorias, objeto das matrículas nºs 54.745 e 54.746 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, conforme descrito e caracterizado no expediente SE nº 3858/2016 (SG-621.076/17).

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para a instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O comodato de que trata este decreto será efetivado por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.717, DE 25 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel onde se encontra instalada a Escola Estadual "Professor Air Ferreira do Nascimento", consistente em parte da Área Institucional do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Itapevi E", localizado na Estrada Elias Alves da Costa, nº 799, Bairro Parque Boa Esperança, Município de Itapevi, cujo terreno mede 4.606,08m² (quatro mil, seiscentos e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados) e contém benfeitorias, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente SE nº 1294/2016 (SG-642.390/17).

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para a instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O comodato de que trata este decreto, será efetivado por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.718, DE 25 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Associação Desportiva Classista dos Funcionários da Cummins Brasil S.A., o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação da Associação Desportiva Classista dos Funcionários da Cummins Brasil S.A., sem quaisquer ônus ou encargos, o imóvel localizado na Rua Joazeiro do Norte, nº 26, Bairro Jardim Cumbica, Município de Guarulhos, com 1.807,00m² (um mil, oitocentos e sete metros quadrados) e 1.807,00m² (um mil, oitocentos e sete metros quadrados) e 2.099,70m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de benfeitorias, objeto das matrículas nºs 61.059, 61.058, 54.192, 14.931, 13.916 e 13.295,

do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE 6032/2017 (SG 614.963/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da educação, prioritariamente para uso de escola.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.719, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dá denominação de "Professor Bernardo Caro" à unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de Campinas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Vila Olímpia, da Diretoria de Ensino – Região Campinas Leste, da Secretaria da Educação, localizada no Município de Campinas, criada pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 61.070, de 21 de janeiro de 2015, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Bernardo Caro".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.720, DE 25 DE JULHO DE 2017

Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante a Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O interstício para a promoção ao posto de 2º Tenente PM dos Aspirantes a Oficial PM será reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A redução do interstício de que trata o artigo 1º somente terá aplicação durante os 6 (seis) meses subseqüentes à publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os Aspirantes a Oficial PM, desde que preenchidos os requisitos legais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente PM em 25 de agosto do presente ano.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Máginio Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.721, DE 25 DE JULHO DE 2017

Substitui o Regulamento anexo ao Decreto nº 52.930, de 23 de abril de 2008, que oficializou, sem ônus para os cofres públicos, a Condecoração "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior – O PE Número Um"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - A Condecoração "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior – O PE Número Um", oficializada, sem ônus para os cofres públicos, pelo Decreto nº 52.930 de 23 de abril de 2008, instituída pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo, fica com seu Regulamento substituído na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Fabricio Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de julho de 2017.
REGULAMENTO DA CONDECORAÇÃO "GENERAL DE DIVISÃO DOMINGOS VENTURA PINTO JUNIOR - O PE NÚMERO UM"
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.721 de 25 de julho de 2017

Artigo 1º - As honrarias que compõem a condecoração "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um", instituída pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP), tem por objetivo galardoar os civis, militares e instituições que hajam prestado relevantes serviços a uma ou mais das organizações militares de Polícia do Exército no Brasil e instituições a seguir relacionadas:

I – Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP);
II - Forças Armadas do Brasil;
III – Forças Auxiliares;
IV – instituições que mantenham relacionamento com a Polícia do Exército no Brasil.

Parágrafo único - Poderá ser concedida a Medalha "Valor Cívico" a que se refere o inciso III do artigo 2º deste regulamento, aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP).

Artigo 2º - A condecoração "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um" é composta de três honrarias:

I - Colar "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um", no grau de Comendador;

II - Medalha "Cruz de Honra";

III- Medalha "Valor Cívico".

Artigo 3º - As honrarias de que trata o artigo 2º deste regulamento tem as seguintes descrições:

I - Colar "General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior - O PE Número Um".

a) no anverso, um círculo de 28mm (vinte e oito milímetros), de prata, no abismo a efígie de perfil do General de Divisão Domingos Ventura Pinto Junior, circundado pela inscrição em caracteres maiúsculos "O PE", na parte superior, e, na inferior, "Número 1", tudo de ouro, orlado de blau com a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GEN DIV DOMINGOS VENTURA PINTO JUNIOR - BRASIL" de ouro, sobreposto a uma cruz grega, recruzetada, pometeada, e tricúspide de 90mm (noventa milímetros) de ouro e cheia de blau, tendo entre seus braços quatro fogueiras de 19mm (dezenove milímetros) cada uma, de goles com 11 pontas perfiladas de ouro e carregadas cada uma de uma flor-de-lis do mesmo material;

b) no verso, um círculo de 28mm (vinte e oito milímetros), de prata, no abismo o Brasão d'Armas da Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP), com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres maiúsculos "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO", de ouro, sobreposto a uma cruz grega, recruzetada, pometeada, e tricúspide de 90mm (noventa milímetros) de ouro e cheia de blau, tendo entre seus braços quatro fogueiras de 19mm (dezenove milímetros) cada uma, de goles com 11 pontas perfiladas de ouro e carregadas cada uma de uma flor-de-lis do metal;

c) o conjunto pende de uma corrente de ouro, intercalada de peças que formam um quadrado de 30mm (trinta milímetros), resultado da composição de quatro fogueiras de goles, cada uma com seis pontas perfiladas de ouro, suportando cada conjunto uma flor-de-lis de ouro, ou (no seguinte) o Brasão d'Armas da Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP), com suas cores próprias;

d) o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Títulos do Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Amigos e Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP);
II - Medalha "Cruz de Honra":

a) no anverso, um círculo de 16,5mm (dezesseis milímetros e meio), de sinople, no abismo uma estrela de cinco pontas de ouro, orlado de prata com a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA CRUZ DE HONRA", na parte superior e, na inferior, "SÃO PAULO - BRASIL" de goles, sobreposta a uma cruz de malta, frestada e maçanetada de 41mm (quarenta e um milímetros), tudo de ouro;

b) no verso, um círculo de 16,5mm (dezesseis milímetros e meio) de ouro, no abismo o Brasão d'Armas da Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP), com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres maiúsculos "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO", em ouro, sobreposto a uma cruz de malta, frestada e maçanetada de 41mm (quarenta e um milímetros), tudo de ouro;

c) a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 33mm (trinta e três milímetros), listada com a seguintes cores: no centro amarela com 11mm (onze milímetros), ladeada por duas azuis com 5mm (cinco milímetros) e nas extremidade duas listas vermelhas com 6mm (seis milímetros) cada uma;

d) a barreta terá 11mm (onze milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura com filetes nas cores e dimensões da fita da Medalha;

e) o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Títulos do Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Amigos e Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP);

III - Medalha "Valor Cívico":

a) no anverso, um círculo de 16mm (dezesseis milímetros), no abismo uma espada colocada sobre um livro aberto, de ouro, orlado de goles com a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA VALOR CÍVICO" na parte superior e, na inferior, "SÃO PAULO - BRASIL" de ouro, sobreposto a uma estrela de cinco pontas de 38mm (trinta e oito milímetros) de prata, perfilada e maçanetada de ouro, assente sobre uma coroa formada de ramo frutificado de café à destra, e de outro ramo florido de tabaco à sinistra, ambos em sua cor natural;

b) no verso, um círculo de 16mm (dezesseis milímetros) de ouro, no abismo o Brasão d'Armas da Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP), com seus metais e esmaltes próprios, orlado de blau com a inscrição em caracteres versais maiúsculos "CONSELHO SUPERIOR DE HONRARIAS E MÉRITO DOS EX-MILITARES DA POLÍCIA DO EXÉRCITO EM SÃO PAULO", de ouro, sobreposto a uma estrela de cinco pontas de 38mm (trinta e oito milímetros) de prata, perfilada e maçanetada de ouro, assente sobre uma coroa formada de ramo frutificado de café à destra, e de outro ramo florido de tabaco à sinistra, ambos em sua cor natural;

c) a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 38mm (trinta e oito milímetros), listada com a seguintes cores: no centro amarelo e verde com 6mm (seis milímetros), sendo a verde à destra e amarelo à sinistra, seguem-se ladeadas por seis listas brancas intercaladas por seis listas pretas, de 1mm (um milímetro) cada uma, na seqüência, em ambos os lados, listas azuis com 1mm (um milímetro) e, nas extremidades, listas vermelhas com 3mm (três milímetros) cada uma;

d) a barreta terá 11mm (onze milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura com filetes nas cores e dimensões da fita da Medalha;

e) o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Títulos do Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Amigos e Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP).

§ 1º - As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, será concedida a Medalha General Ventura, como Insígnia de Bandeira.

§ 2º - As normas de utilização da condecoração de que trata este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo – CSHM-BPE/SP.

§ 3º - No caso de extinção da organização militar ou da instituição civil, a insígnia será recolhida ao Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo - CSHM–BPE/SP, comunicando-se o fato ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - O Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP) estabelecerá a formação da Comissão de Honrarias e Títulos, fornecendo-lhes plenos poderes para a decisão da concessão de quaisquer das honrarias de que trata este regulamento.